

LEI Nº 1070/2021

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, e eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Em conformidade com o disposto nos artigos 1º, Parágrafo Único, in fine, e 196, inciso III, da Constituição Federal de 1988, fica regulamentado, conforme disposto no artigo 143, V, da Lei Orgânica do Município, e artigo 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Esperança Nova, com a manutenção da Conferência Municipal de Saúde, órgão colegiado de natureza propositiva de diretrizes para a formulação da política municipal de saúde e do Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado de natureza deliberativa e fiscalizadora das ações de saúde praticadas no Município.

TÍTULO II DA FORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE

Capítulo I DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2°. A Conferência Municipal de Saúde, será realizada a cada 04 (quatro) anos, em conformidade com o artigo 1°, § 1° da Lei n° 8142/90, da qual os usuários, que tiverem exclusividade esta condição, em paridade de número com os representantes dos demais setores, terá poder deliberativo para avaliar a situação da saúde no Município e propor as diretrizes da política municipal de saúde para um novo período.

Parágrafo Único - Garantida a paridade dos representantes dos usuários, isto é, 50% (cinquenta por cento) dos delegados, participarão da Conferência representantes dos seguintes setores:

I - Gestores públicos de saúde; prestadores de serviços de saúde públicos, privados e filantrópicos; e estabelecimentos de ensino na área de saúde na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) dos delegados;

II - Entidades representativas dos profissionais na área de saúde públicas e privadas vinculadas ao SUS, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) dos delegados.

Art. 3°. A Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo Poder Executivo ou por dois terços dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Esperança Nova - CMS/Esperança Nova.

Avenida Juvenal Silva Braga, 181 — Centro — CEP 87545-000 — Fone PABX (44) 3640—8000 - Fax 3640-8024

 ${\it Site-esperanca nova.pr.gov.br-E-mail\ prefeitura@esperanca nova.pr.gov.br-esperanca nova.pr$

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



Parágrafo Único - O Poder Executivo e o Conselho Municipal de Saúde poderão convocar, extraordinariamente, conferências de saúde específicas.

Art. 4º. Cabe ao Conselho Municipal de Saúde organizar a Conferência Municipal de Saúde e elaborar a proposta de regimento ou designar comissão para esse fim.

Parágrafo Único - As despesas com a realização da Conferência correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde, podendo, no entanto, ser custeadas com outros recursos a título de patrocínio ou apoio.

TÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE

Capítulo I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANÇA NOVA - CMS/ESPERANÇA NOVA

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde de Esperança Nova - CMS/Esperança Nova é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscal de ações de saúde praticadas no Município de Esperança Nova.

Art. 6°. O Conselho Municipal de Saúde de Esperança Nova - CMS/Esperança Nova terá por competência as seguintes atribuições:

I - O acompanhamento e a avaliação da política municipal de saúde, de acordo com as diretrizes formuladas pela Conferência Municipal de Saúde e definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Divisão ou Diretoria ou órgão equivalente com tais atribuições legais;

II - A fiscalização, o acompanhamento, o controle e a avaliação dos serviços de saúde prestados pelos órgãos e entidades, públicas e privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, na esfera municipal;

III - O estabelecimento de critérios para expansão da rede de serviços de saúde, observando-se as diretrizes gerais da política municipal de saúde;

IV - O estabelecimento de estratégias a serem observadas na elaboração do plano de saúde na esfera municipal, em função das características epidemiológicas e de organização dos serviços;

 V - A definição de estratégias para a política de recursos humanos a serem observadas pelas instituições integrantes do SUS;

VI - A elaboração de estratégias que subsidiem a política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área de saúde e o acompanhamento às instituições públicas produtoras de insumos medicamentosos, imunobiológicos e outros de interesse para a saúde;

Avenida Juvenal Silva Braga, 181 — Centro — CEP 87545-000 — Fone PABX (44) 3640—8000 - Fax 3640-8024

Site — esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br

CNPJ 01.612.269/0001-91 — ESPERANÇA NOVA — PARANÁ.



VII - O acompanhamento, a avaliação e a fiscalização da política municipal de saúde do trabalhador, inclusive nos aspectos referentes as condições de trabalho e de salubridade;

VIII - A atuação na integração das diretrizes do planejamento das ações de saúde, com as diretrizes do planejamento nas áreas de meio ambiente e de abastecimento, particularmente nos aspectos referentes a saneamento básico, controle de poluição ambiental, controle de endemias, normatização e controle sobre a produção e comercialização de alimentos, medicamentos e domissanitários, tais como, inseticidas domésticos, raticidas, detergentes e desinfetantes;

IX - A aprovação do Plano Municipal de Saúde e fiscalização da gestão dos recursos financeiros aplicados na área de saúde no Município;

X - A fiscalização do gerenciamento dos recursos do Fundo

Municipal de Saúde;

XI - A atuação como canal de discussões, de sugestões, de queixas e de denúncias sobre ações ou omissões de pessoas físicas e ou jurídicas de direito público ou de direito privado prestadores de serviços de saúde, procedendo a análise e consequente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessários.

XII - A manutenção de permanente relacionamento com o Conselho Estadual de Saúde do Paraná, visando a integração no gerenciamento do SUS no município;

XIII - Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

XIV – Elaborar, manter ou modificar seu Regimento Interno, bem como as suas normas de funcionamento;

XV - Analisar e dar parecer em convênios firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde, Divisão ou Diretoria ou órgão equivalente com tais atribuições legais, com órgãos públicos ou privados;

XVI - Analisar e dar parecer em assuntos inerentes ao Consórcio

Intermunicipal de Saúde;

XVII - O desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 7º. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo de sua condição de membros;

 II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

Avenida Juvenal Silva Braga, 181 — Centro — CEP 87545-000 — Fone PABX (44) 3640—8000 - Fax 3640-8024

Site — esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br

CNPJ 01.612.269/0001-91 — ESPERANÇA NOVA — PARANÁ.



III - Poderão ser criadas Comissões Internas entre as instituições e entidades - membros do Conselho Municipal de Saúde, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º. As Entidades, Órgãos e Instituições que compõem o Conselho Municipal de Esperança Nova - CMS/Esperança Nova, serão indicadas na Conferência Municipal de Saúde respeitando a proporcionalidade e a forma constantes da presente Lei.

§ 1º - As Instituições, Entidades e Órgãos indicados na Conferência Municipal de Saúde para compor o Conselho Municipal de Saúde de Esperança Nova - CMS/Esperança Nova, serão homologadas pelo Poder Executivo, através de Decreto Municipal.

§ 2º - Os membros do CMS/Esperança Nova, indicados formalmente pelos respectivos conjuntos ou entidades que o compõem, serão nomeados pelo Prefeito do Município de Esperança Nova, podendo este delegá-lo ao Secretário Municipal de Saúde e não havendo este, ao Diretor ou Chefe de Divisão correlato que detenha atribuições nos termos da lei.

Art. 9°. O Conselho Municipal de Saúde de Esperança Nova -CMS/Esperança Nova será composto por usuários residentes e domiciliados no Município de Esperança Nova, que tiverem exclusividade esta condição, em paridade de número com os representantes dos demais setores, na proporção de 50% (cinquenta por cento); sendo os 50% (cinquenta por cento) restantes distribuídos entre representantes de profissionais de saúde pertencentes ao SUS/PR, na proporcionalidade de 25% (vinte e cinco por cento); gestores de órgãos públicos e prestadores de serviços de saúde, na proporcionalidade de 25% (vinte e cinco por cento), totalizando 16 (dezesseis) membros.

§ 1º - Todas as instituições, órgãos e entidades a que se refere este artigo, serão de representação municipal, ou estadual com atuação no município.

§ 2º - Os Órgãos, Entidades e demais Instituições, a que se refere este artigo, indicarão um membro titular e um suplente.

§ 3º - Não sendo possível o preenchimento das vagas por entidades, órgãos ou instituições, na forma disposta neste artigo, as vagas remanescentes serão preenchidas obedecendo o quantitativo de votos obtidos por cada entidade presente, individualmente considerada.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde terá uma diretoria eleita diretamente entre seus membros, com os seguintes cargos e respectivas atribuições:

I - Presidente:

II - Tesoureiro:

III - Secretário.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima é a Assembleia Geral;

Avenida Juvenal Silva Braga, 181 — Centro — CEP 87545-000 — Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site — esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br

CNPJ 01.612.269/0001-91 - ESPERANÇA NOVA - PARANÁ.



II - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros;

III - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação, e, em qualquer número de conselheiros em segunda convocação, devendo a segunda convocação, ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira.

 IV - O Conselho Municipal de Saúde de Esperança Nova tomará as suas decisões, nas Assembleias Gerais, mediante votação;

 V - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Assembleia Geral, vetado a instituição de voto qualificado e/ou de minerva;

VI - Considerar-se-ão aprovadas as decisões do CMS/Esperança Nova que obtiver nas Assembleias a maioria simples dos votos;

VII - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções;

VIII - A Diretoria do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 12. As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público;

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em suas Assembleias de Reuniões da Diretoria, Comissões e afins, deverão obrigatoriamente ser divulgadas nos veículos de Comunicação.

Art. 13. As funções de membro do CMS/Esperança Nova não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevantes serviços prestados a preservação da saúde da população.

Art. 14. A Secretaria Municipal da Saúde, ou órgão ou divisão equivalente, propiciará o necessário apoio financeiro, técnico e administrativo para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15. A organização, o funcionamento e as disposições relativas aos membros do CMS/Esperança Nova serão disciplinados em Regimento Interno.

§ 1º - O Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião plenária convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O quórum para instalação da reunião plenária de alteração do Regimento Interno será de 2/3 (dois terços) dos membros do CMS/Esperança Nova.

Avenida Juvenal Silva Braga, 181 — Centro — CEP 87545-000 — Fone PABX (44) 3640—8000 - Fax 3640-8024
Site — esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br
CNPJ 01.612.269/0001-91 — ESPERANÇA NOVA — PARANÁ.

9



 $\mbox{\bf \S}$ 3º - Considerar-se-á aprovada a proposta de alteração que obtiver maioria simples dos votos.

§ 4º - Poderão ser apresentadas propostas de alteração do regimento por qualquer membro, mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros titulares do CMS/Esperança Nova.

Art. 16. Caberá ao Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde ou divisão ou diretoria equivalente, a responsabilidade de convocar e instalar o plenário do CMS/Esperança Nova, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data da aprovação do ato de nomeação das Instituições e de seus respectivos representantes.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. Ratifica-se e mantém-se a composição do Conselho Municipal de Saúde nos termos do Decreto Municipal nº 50/2021, para o mandato 2021/2023, devendo, para o mandato seguinte, a nomeação e posse de novos membros do Conselho Municipal de Saúde ser processada de acordo com a presente Lei e Regimento Interno.

Art. 18. O Conselho Municipal deverá se reunir semestralmente em assembleia para avaliar a implantação do Plano Municipal de Saúde.

Art. 19. No que não contrariar a presente Lei, fica assegurado o disposto nos atos internos do Conselho Municipal de Saúde, ratificando-os e mantendo-os, devendo as disposições contrárias serem alteradas de acordo com a presente Lei.

Art. 20. O Regimento Interno será elaborado e deverá ser aprovado pelos membros do CSM/Esperança Nova em prazo preferencialmente não superior a 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 006, de 04 de março de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de Setembro do apo de dois mil e vinte e um.

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO UMUARAMA ILUSTRADO Em. Od de Saturda de 2020 C 2 C 2 C D 22, 243

Avenida Juvenal Silva Braga, 181 — Centro — CEP 87545-000 — Fone PABX (44) 3640—8000 - Fax 3640-8024

Site — esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br

CNPJ 01.612.269/0001-91 - ESPERANÇA NOVA - PARANÁ.